

**DIREITOS HUMANOS, POLÍTICAS FAMILIARES E RPU/  
ONU: UM OLHAR PARA A PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS  
INTRAFAMILIARES<sup>1</sup>****HUMAN RIGHTS, FAMILY POLICIES AND UPR/UM: A LOOK AT THE  
PREVENTION OF DOMESTIC VIOLENCE**

Ana Paula Faria Felipe

Pós-Doutora em Justiça Administrativa (PPGJA/UFF). Pós-Doutora em Direito (PNPD/CAPES do PPGD/UNESA). Doutora em Direito (PPGD/UNESA). Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais (PPGSD/UFF). Professora e Diretora de Pesquisa do Instituto Ives Gandra. Pesquisadora InEAC/FF. E-mail: anapaulafelipe@gmail.com.

**RESUMO**

A presente pesquisa faz uma reflexão acerca das Recomendações da Revisão Periódica Universal, feitas ao Brasil no quarto ciclo (2022-2026), delimitando-as no tocante à violência intrafamiliar cujas violações de direitos humanos atingem os grupos vulneráveis da 'criança ou adolescente', 'mulher' e 'pessoa idosa'. Esta delimitação se deu em razão do aumento da violência intrafamiliar, principalmente, nesses três grupos. A partir desse recorte, procurou-se analisar as políticas familiares como uma forma de prevenção à violência no âmbito familiar, bem como qual a atuação do Estado Brasileiro para reduzir, prevenir e dirimir tal violência atendendo, assim, às Recomendações da RPU/ONU no atual ciclo. Este estudo empírico possui uma abordagem qualitativa a partir de um olhar interdisciplinar aproximado das Ciências Sociais. Concomitantemente à análise de políticas familiares baseadas em evidências, iniciou uma pesquisa exploratória nos sítios eletrônicos oficiais e nos bancos de dados estatais para fins de levantamento de informações sobre violações de direitos humanos.

---

<sup>1</sup> A presente pesquisa é fruto de estudos realizados no âmbito do pós-doutoramento no Programa de Pós-Graduação em Justiça Administrativa na Universidade Federal Fluminense (PPGJA/UFF). As reflexões acerca da Revisão Periódica Universal têm sido desenvolvidas no decorrer dos estudos realizados com início em 2020 (Pós-Doutorado em Direito PPGD/UNESA) sendo, portanto, parcialmente publicados e apresentados em eventos acadêmicos.

**Palavras-Chave:** Direitos Humanos. Revisão Periódica Universal. Violências Intra-familiares.

## ABSTRACT

This research reflects on the Universal Periodic Review Recommendations made to Brazil in the fourth cycle (2022-2026), delimiting them with regard to intra-family violence whose human rights violations affect the vulnerable groups of 'children or adolescents', 'women' and 'elderly people'. This delimitation occurred due to the increase in intrafamily violence, mainly in these three groups. Based on this perspective, I sought to analyze family policies as a way of preventing violence within the family, as well as the actions of the Brazilian State to reduce, prevent and resolve such violence, thus meeting the UPR/UN Recommendations in the current cycle. This empirical study has a qualitative approach from an interdisciplinary perspective close to the Social Sciences. Concomitantly with the analysis of evidence-based family policies, I began an exploratory search on official websites and state databases for the purpose of gathering information on human rights violations.

**Keywords:** Human Rights. Universal Periodic Review. Intra-Family Violence.

## INTRODUÇÃO

A proteção dos direitos individuais e sociais foi impulsionada pela Declaração de Direitos Humanos no ano de 1948. A partir de então, muitos foram os Tratados e as Convenções Internacionais a contribuírem para a positivação desses direitos no âmbito interno dos Estados.

Dentre os documentos internacionais de defesa dos direitos humanos, além da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ressalta-se o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos (1966) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966). Esses instrumentos, criados no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), integram a Carta Internacional de Direitos Humanos formando, assim, um arcabouço jurídico em que se fundamenta a possibilidade de esta instituição observar e monitorar se seus Estados-Membros estão fazendo valer os Direitos Humanos aos seus cidadãos.

Os mecanismos de direitos humanos da ONU "são organismos que monitoram e cooperam com as obrigações e com os compromissos assumidos pelos países-membros das Nações Unidas decorrentes de tratados e de outros instru-

mentos internacionais de direitos humanos”<sup>2</sup> (ONU, Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2011). Esses mecanismos de supervisão e de monitoramento dos direitos humanos podem ser divididos em duas espécies: órgãos com base na Carta das Nações Unidas e os organismos criados pelos tratados internacionais de direitos humanos.

A ONU é uma instituição supranacional e as suas ações, instrumentos e decisões não possuem poder coercitivo; contudo, têm grande importância no plano internacional devido ao seu caráter ético-humanitário (Duarte, Filho, Silva, 2016). Conforme dispõe a Carta da ONU, três são os mecanismos de direitos humanos, sendo eles: o Conselho de Direitos Humanos<sup>3</sup>, que é organismo intergovernamental cujas funções principais são analisar as violações graves e as sistemáticas de direitos humanos e desenvolver o direito internacional dos direitos humanos; a Revisão Periódica Universal (RPU) cujo procedimento envolve a revisão das obrigações e dos compromissos sobre direitos humanos de cada um dos 193 Estados-Membros das Nações Unidas; e Procedimentos Especiais, que tratam situações específicas de cada país ou questões cujos temas são mundiais. Esses procedimentos referem-se aos mecanismos estabelecidos pela antiga Comissão de Direitos Humanos.

O presente trabalho se propõe a fazer uma reflexão acerca das Recomendações da Revisão Periódica Universal, feitas ao Brasil no quarto ciclo (2022-2026), delimitando-as no tocante à violência intrafamiliar cujas violações de direitos humanos atingem os grupos vulneráveis da ‘criança ou adolescente’, ‘mulher’ e ‘pessoa idosa’. Essa delimitação de estudo se deu em razão do aumento da violência intrafamiliar, em especial, nesses três grupos. A partir desse recorte, procurou-se analisar as políticas familiares como uma forma de prevenção à violência no âmbito familiar, bem como qual a atuação do Estado Brasileiro para reduzir, prevenir e dirimir tal violência atendendo, assim, as Recomendações à RPU/ONU no quarto ciclo.

A presente pesquisa empírica possui uma abordagem qualitativa a partir de um olhar interdisciplinar aproximado das Ciências Sociais. Concomitantemente

---

2 Mecanismos de Direitos Humanos das Nações Unidas. Disponível em: <http://acnudh.org/wp-content/uploads/2011/02/Folheto-Mecanismos-DH-PORTUGUES1.pdf>. Acesso em: 23/6/2025.

3 O Conselho de Direitos Humanos substituiu, em 2006, a Comissão de Direitos Humanos. É composto por 47 Estados-Membros das Nações Unidas eleitos para o exercício de três anos, não podendo exercer mais de dois mandatos consecutivos.

à análise de estudos anteriores<sup>4</sup> e de políticas familiares baseadas em evidências, iniciou-se uma pesquisa exploratória nos sítios eletrônicos oficiais e nos bancos de dados estatais para fins de levantamento de informações sobre violações de direitos humanos.

## I. O ATUAL CENÁRIO BRASILEIRO NO TOCANTE À VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

A violência no âmbito familiar é um problema social complexo, com a necessidade de análise do conflito em várias camadas, pois suas consequências atingem todo o sistema familiar (dimensão afetiva do conflito), que é, também, uma vítima desse delito.

Para o presente trabalho, considera-se violência intrafamiliar qualquer das formas de relação abusiva cuja ação (ou omissão) se caracterize pela agressão física, sexual, psicológica, patrimonial e/ou que envolva privação ou negligência no âmbito familiar. Tais delitos caracterizam-se, ainda, por condutas isoladas ou por aquelas que se prolongam no tempo, seja de modo continuado ou cíclico.

Nesta pesquisa, fez-se um recorte nos grupos vulneráveis para análise dos dados oficiais, examinando-os no tocante às vítimas 'crianças ou adolescentes', 'mulher' e 'pessoa idosa'<sup>5</sup>. O interesse desta autora neste estudo se deu em razão do aumento exponencial da violação dos direitos humanos desses grupos, principalmente nos últimos dois anos (2023 e 2024), e de tal violência ocorrer no âmbito familiar e estar diretamente relacionada à integridade da vítima (psíquica, física, negligência, patrimonial), sendo a negligência a espécie de violação mais recorrente quando se observam os grupos 'criança ou adolescente' e 'pessoa idosa'.

---

4 Pesquisa desenvolvida em cooperação acadêmica internacional com a Birmingham City University (BCU) realizada em 2019-2021: Projeto "Universal Periodic Review (UPR/BCU)", que buscou discutir a situação das mulheres encarceradas no Brasil, tendo como produto final a elaboração de um relatório para subsidiar a revisão do Brasil, no UPR/ONU. Pós-Doutorado em Direito, pelo PNPd/CAPES do PPGD/UNESA. Projeto de pesquisa: "Direitos Humanos e a violência doméstica e familiar contra a mulher: uma perspectiva a partir da Revisão Periódica Universal/ONU". Pesquisa do doutorado (PPGD/UNESA) desenvolvido no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher sob a perspectiva dos direitos humanos na administração desses conflitos.

5 Os Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania dividem as denúncias em oito grupos vulneráveis, quais sejam: 1. Mulher; 2. Criança ou adolescente; 3. Pessoa idosa; 4. Cidadão, Família ou comunidade; 5. Pessoa com deficiência; 6. Pessoa com restrição de liberdade; 7. População LGBTQIA+; 8. Pessoa em situação de rua. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados>. Último acesso: 26/08/2024.

Segundo divulgação em site oficial<sup>6</sup>, as denúncias de violações de direitos humanos registradas durante o carnaval de 2024 aumentaram 38% em relação ao mesmo período de 2023. Mais uma vez, a maioria dos casos envolve suspeita de crimes contra a criança e à adolescente. Dentre essas denúncias, a maioria envolve negligência, sendo possível observar que houve um aumento de 54% em relação a esta violação comparando os citados períodos. Outro dado alarmante é o de que a maior parte desses delitos ocorreu no ambiente familiar (casa onde residem a vítima e o suspeito).

Ainda segundo o supramencionado levantamento, durante o carnaval de 2024, as violações contra pessoas idosas aparecem em segundo lugar, seguido por violações contra a mulher. Neste caso, estão incluídos os registros no 'Ligue 180', que é um Canal de atendimento à mulher.

Conforme dados oficiais divulgados pelo Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania<sup>7</sup>, nos últimos três anos e meio, dentre as denúncias de violações de direitos humanos, os grupos vulneráveis mais atingidos são, respectivamente: "criança ou adolescente", "pessoa idosa" e "mulher". Nesses três grupos, a violação à integridade (psíquica, física, negligência, patrimonial) da vítima alcança o maior número. Nos dois primeiros grupos, o maior índice de violência ocorre na "casa onde residem a vítima e o suspeito", sendo seguida de "casa da vítima". Em relação à "mulher", quando se observa o cenário da violação, tem-se, nos anos de 2021 e 2022, a "casa onde residem a vítima e o suspeito" como o maior índice sendo seguido da "casa da vítima". E nos anos de 2023 e 2024 (até 19/8/2024) há uma inversão nesses dois cenários da violação.

As denúncias de violências contra 'criança ou adolescente' aumentaram mais de 50% de 2022 para 2023. Em 2022, foram registradas 151.592 denúncias de violências contra criança ou adolescente, sendo 109.828 por violência à integridade (psíquica, física, negligência, patrimonial) da vítima. Em 2023, foram 228.519 denúncias, sendo 222.180 por violência à integridade. Em ambos os anos, mais de 60% das violências à integridade da vítima ocorreram na "casa onde residem a vítima e o suspeito", ou seja, no âmbito familiar.

Apenas no primeiro semestre de 2024, foram registradas 333.029 denúncias, ultrapassando o valor total do ano de 2023. Destas, 140.259 são violações contra

6 Informações disponibilizadas no site [www.agenciagov.ebc.com.br](https://www.agenciagov.ebc.com.br); Empresa Brasil de Comunicação. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202402/numero-de-denuncias-registradas-pelo-disque-100-cresce-38-durante-o-carnaval-de-2024>. Site do MDH: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/fevereiro/numero-de-denuncias-registradas-pelo-disque-100-cresce-38-durante-o-carnaval-de-2024>. Último acesso em: 26/8/2024.

7 Dados oficiais divulgados pelo Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados>. Último acesso: 26/8/2024.

os direitos da criança e do adolescente (ou seja, mais de 40%), sendo 136.677 violências contra a integridade da vítima. Importa ressaltar que, deste número, 112.597 denúncias de violência contra a integridade da vítima são delitos de negligência, e mais de 60% desses delitos ocorreram no ambiente familiar.

Esse cenário não é diferente quando analisamos os dados referentes à violência contra a pessoa idosa e contra a mulher.

Em 2024, até meados do mês de agosto, foram registradas 115.141 denúncias de violência contra pessoa idosa. Número corresponde a 80% do registro em todo o ano de 2023 (total de registros em 2023: 143.912 denúncias). Em 2022, foram realizadas 95.954 denúncias e 80.727 em 2021. Os números registrados nos anos de 2022 e 2021 são inferiores aos registros apenas do primeiro semestre de 2024, o que nos chama muito a atenção. Em relação ao cenário da violação, o maior número de denúncias se concentra na 'casa onde residem a vítima e o suspeito' e 'casa da vítima'.

No tocante à violência contra as mulheres, considerando todas as violações no período analisado (ano de 2021 a meados de agosto de 2024), tivemos um aumento significativo no registro de denúncias pelo 'Disque 100' e 'Ligue 180' em 2023, principalmente no primeiro semestre de 2024, que já apresentou mais de 75% de denúncias se comparado com todo o ano de 2023<sup>8</sup>. Naquele intervalo de anos, quando analisamos o cenário da violação, temos a 'casa da vítima' seguida da 'casa onde residem a vítima e o suspeito, com exceção do ano de 2022 quando houve uma inversão desses locais.

Faz-se oportuno registrar que as denúncias se referem à quantidade de relatos de violação de direitos humanos e em uma mesma denúncia podem conter uma ou mais violações de direitos humanos. Na presente pesquisa, levou-se em consideração apenas a quantidade de registros das denúncias.

Diante dos dados acima, é possível afirmar que, nos três grupos de vulneráveis, objeto da presente pesquisa, as denúncias demonstram que as violações à integridade da vítima ocorrem, em sua maior porcentagem, no círculo familiar. Este deveria ser o ambiente de segurança e de conforto (material, emocional e espiritual) para todos os seus membros, pois a família é o primeiro ambiente de convivência do indivíduo e é onde são formados os primeiros laços pessoais, é o lugar onde se aprendem os primeiros valores e se desenvolvem as primeiras habilidades e competências sociais.

---

8 Dados sobre as denúncias de violações de direitos humanos e violência contra a mulher nos canais 'Disque 100' e 'Ligue 180': neste ano de 2024, com dados atualizados em 19/8, foram registradas 86.440 denúncias; em 2023 tivemos um total de 115.027; 91.394 denúncias foram registradas no ano de 2022; e, em 2021, um número correspondente a 87.512 (somando violência doméstica: 69.453 + violência contra a mulher: 18.059). Todos os dados estão disponíveis em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados>. Último acesso: 26/8/2024.

Cuidar do sistema familiar é uma das vertentes dos principais documentos internacionais sobre direitos humanos, bem como nas legislações especiais que visam proteger esses grupos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto da Pessoa Idosa. Uma das vertentes da Lei Maria da Penha se substancia nas políticas sociais e preventivas.

## **2. POLÍTICAS FAMILIARES: UM OLHAR PARA A PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS INTRAFAMILIARES**

A Família é a primeira organização de pessoas. Consagrada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos como núcleo natural e fundamental da sociedade, tendo especial proteção da sociedade e do Estado<sup>9</sup>.

A Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 226, afirma ser a família a base da sociedade, devendo ser protegida pelo Estado. Quando analisamos as leis especiais que protegem a criança e adolescente, a mulher e a pessoa idosa observam-se os cuidados de proteção e de promoção desses grupos em suas famílias, sendo-lhes reconhecido o direito de convivência familiar e comunitária<sup>10</sup>.

Como se observa, o campo legislativo nacional e internacional reconhece a família como instituição primeira da sociedade e tal a sua importância que merece ser protegida pelo Estado e pela própria sociedade. Contudo, os dados oficiais acima analisados nos permitem afirmar que o sistema familiar precisa de cuidados e que o campo normativo, por si só, não é capaz de trazer proteção à família e aos seus membros. Os dados informam, ainda, que o maior número de denúncias de violações de direitos humanos das 'crianças ou adolescentes', da 'pessoa idosa' e da 'mulher' ocorrem na 'casa onde residem a vítima e o suspeito' e na 'casa da vítima'. Outro dado significativo no caso de 'crianças ou adolescentes' é que a maioria das violações diz respeito à negligência e maus-tratos.

Ressalta-se que muitos dos distúrbios sociais atuais nascem no seio familiar em decorrência de vulnerabilidades, do desequilíbrio e da violência intrafamiliar. Faz-se necessário voltar o olhar para políticas familiares que atuam na defesa, na promoção e na proteção da família e de todos os seus membros, promovendo o suporte à formação e ao desenvolvimento do cidadão, assim como a sua projeção

---

9 A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu artigo 16.3 que "a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado". O Pacto de San José da Costa Rica (Convenção Americana sobre Direitos Humanos, artigo 17.1) define que "A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pela sociedade e pelo Estado".

10 Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), artigos 4º, 19, 87, VI, 197-C, § 1º. Lei nº 10.741, de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, artigo 3º.

econômica e social, preparando-o para o mercado de trabalho e para a vida em sociedade.

Em uma perspectiva de prevenção de violências e de vulnerabilidades sociais, as políticas familiares têm se destacado. Estudos e pesquisas baseados em evidência têm demonstrado que as ações que envolvem pais e/ou membros da família apresentam impacto, em média, nove vezes maior que as intervenções direcionadas apenas às crianças e aos adolescentes (Rocha et. al., 2018).

Há pesquisas demonstrando que, independentemente da etnia ou da cultura, os transtornos comportamentais ocorrem em menor número em sistemas familiares que permaneçam coesos e integrados (Fox et al., 2004; Kumpfer et al., 2002).

Um estudo recente examinou os efeitos iniciais de um programa de parentalidade na redução do risco de maus-tratos infantis em comunidades altamente carentes na Cidade do Cabo, na África do Sul. Esse programa teve como objetivo mudar os comportamentos dos pais por meio de uma série de sessões de treinamento sobre como gerenciar relacionamentos pais-filhos, usando estratégias disciplinares não violentas e métodos participativos da comunidade. Os resultados forneceram evidências de eficácia na redução do risco de maus-tratos à criança, melhorando o comportamento parental positivo (Lachman et al., 2017; *apud* Brasil, 2020).

Verifica-se, no cenário internacional, que esses estudos têm levado os Estados a investirem, cada vez mais, em programas cujas intervenções fortalecem a família, ensinam habilidades relacionais para que pais e/ou responsáveis supervisionem, disciplinem e se comuniquem com os filhos de forma mais afetiva e eficaz. Esse caminho leva à prevenção de comportamentos de risco, como o uso de álcool e outras drogas (Brasil, 2020; Sanchez, 2022).

Sob a perspectiva da saúde, pode-se observar que é consenso na literatura que o fortalecimento de vínculos familiares gera um sistema familiar unido e coeso sendo considerado o caminho preventivo para o desenvolvimento de crianças saudáveis e sociáveis (Furlong et al., 2013).

Nesse mesmo sentido, podemos encontrar pesquisas que demonstram que, um sistema familiar unido, favorável ao bem-estar de seus membros, reduz a probabilidade de transtornos comportamentais, violências, bem como o risco de as crianças desenvolverem algum sofrimento psicológico, independentemente da cultura em que estejam inseridas (Matsukura; Fernandes; Cid, 2012).

A participação dos pais e dos responsáveis nas atividades escolares traz resultados favoráveis ao aprendizado e evita a evasão escolar. Estudos demonstram, ainda, que “A quantidade de tempo pai-filho gasto em atividades educacionais está associada a melhorias no funcionamento cognitivo das crianças” (Brasil, 2020).

O Currículo Europeu de Prevenção dispõe que a pesquisa acerca do programa “*Strengthening Families Program: For Parents and Youth 10-14*” aplicada nos

EUA demonstrou que ela produziu resultados não previstos, como a redução na criminalidade, depressão, ansiedade, bem como melhores resultados escolares. “Os «efeitos cruzados», como o sucesso escolar e a redução dos problemas de comportamento, contribuem para aumentar os benefícios econômicos e para a saúde pública da comunidade” (EMCDDA, 2019).

Os programas de fortalecimento de vínculos familiares baseados em evidências têm demonstrado que a família tem papel primordial na educação emocional e intelectual da criança, bem como no enfrentamento a muitos conflitos sociais, como a violência intrafamiliar, abuso infantil e vício em álcool e drogas afins.

### **3. REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL (RPU/ONU): QUARTO CICLO E O ENFRENTAMENTO DO ESTADO BRASILEIRO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA ‘CRIANÇA OU ADOLESCENTE’, DA ‘MULHER’ E DA ‘PESSOA IDOSA’**

#### **3.1 Breves considerações sobre a Revisão Periódica Universal<sup>11</sup>**

A Revisão Periódica Universal (UPR/ONU) é um processo único que envolve uma revisão no tocante à concretização dos direitos humanos de todos os Estados-Membros da ONU. Esse mecanismo de fiscalização é um processo conduzido pelo próprio Estado, sob os cuidados e a orientação do Conselho de Direitos Humanos da ONU, que oportuniza, a cada um deles, declarar quais ações foram tomadas para melhorar a promoção, a proteção e a efetivação dos direitos humanos em seus países e cumprir suas obrigações nesse âmbito.

Esse mecanismo visa melhorar a situação dos direitos humanos em todos os países, bem como abordar as violações desses direitos onde quer que ocorram. Dessa forma, tem-se na RPU, um instrumento único de promoção e de proteção dos direitos humanos e ao mesmo tempo de fiscalização no âmbito internacional. Essa supervisão se dá em ciclos com intervalos de quatro anos e meio e possui particularidades que a tornam um mecanismo único e diferente dos demais procedimentos. Uma dessas especificidades é a de que, em um primeiro momento, a Revisão da situação dos direitos humanos em cada país é feita pelos próprios Estados, que se autoavaliam para elaborar seus relatórios e os submeterem à ONU.

---

<sup>11</sup> Para uma maior compreensão sobre o processo da Revisão Periódica Universal, indico a leitura do capítulo “NOTAS SOBRE A UNIVERSAL PERIODIC REVIEW (UPR) E O BRASIL”, escrito por mim em coautoria com a professora doutora Fernanda Duarte e publicado na Coletânea REDHIPAS “Inseguranças Globais, Direitos Humanos e Sustentabilidade”, Volume II. Curitiba: Editora CRV, 2022.

Os mecanismos de fiscalização, de promoção e de proteção dos direitos humanos da ONU são voluntários e – como supramencionado – não há nenhuma forma de punição oficial sobre os Estados em caso de não cooperação. Contudo, o Conselho de Direitos Humanos poderá vetar – como membro deste Conselho – os Estados que não submetem os seus relatórios à UPR. Ademais, os Estados não querem ser expostos como um país que não colabora ou que não esteja respeitando os direitos humanos (Duarte; Felipe, 2022).

O Brasil se submete voluntariamente à Revisão Periódica Universal e, desde a sua criação até o presente momento, tivemos a observância de quatro Ciclos (2008-2011; 2012-2016; 2017-2021 e 2022-2026). De uma forma geral, os temas das Recomendações recebidas (e aceitas) no último Ciclo versam sobre questões universais e transversais, acerca do quadro legal de implementação, dos direitos civis, políticos e econômicos, dos direitos sociais e culturais, dos direitos das crianças e adolescentes, das mulheres, e de outros grupos específicos.

Pretende-se, com o mecanismo da Revisão Periódica Universal, aprimorar o contexto dos direitos humanos em todos os Estados-Membros da ONU, acreditando que seja, ao mesmo tempo, um meio de fiscalização e um instrumento de promoção e de proteção desses direitos.

### **3.2 Recomendações do 4º Ciclo – RPU/ONU – e as Políticas Públicas do Estado Brasileiro no enfrentamento à violação de direitos humanos dos grupos vulneráveis ‘criança ou adolescente’, ‘pessoa idosa’, ‘mulher’**

Ao examinar as 301 Recomendações aceitas pelo Brasil no quarto ciclo da RPU e atendendo ao recorte proposto para esta pesquisa, buscou-se pelas expressões “violência doméstica” (6 Recomendações), “violência familiar” (nenhuma Recomendação), “violência intrafamiliar” (nenhuma Recomendação), “violência contra mulheres” (5 Recomendações), “violência contra crianças e adolescentes” (4 Recomendações), “violência contra pessoa idosa” (nenhuma Recomendação) e “pessoa idosa” (nenhuma Recomendação).

No relatório entregue à ONU em março de 2023, o Brasil recusou duas Recomendações que se referiam à promoção de políticas para apoiar e fortalecer a Família.

Visando verificar a existência de políticas públicas que tenham como foco a prevenção de violações de direitos humanos da ‘criança ou adolescente’, ‘mulher’ e ‘pessoa idosa’, bem como a defesa, a proteção e a promoção desses grupos de vulneráveis, foi feita uma pesquisa exploratória nos sítios eletrônicos do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania (Secretaria Nacional da Criança e do Adolescente e Secretaria Nacional da pessoa Idosa), Ministério das Mulheres e Ministério

do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família/SNCF).

Pesquisando o sítio oficial do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, não foi encontrada uma ação ou um programa oferecido pelo Estado Brasileiro (gestão 2023-2026), tendo como cerne a prevenção de violações aos direitos humanos da 'criança e adolescente' e/ou a promoção e proteção desse grupo de vulneráveis<sup>12</sup>. Há ofertas de cursos sobre temas afins. Pode-se observar que, pelo Decreto nº 11.533, de 2023, foi instituída a Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no âmbito desse Ministério. Contudo, não foi localizada nenhuma ação proveniente dessa Comissão.

No tocante à pessoa idosa, a Secretaria Nacional da Pessoa Idosa/MDH possui um Grupo de Trabalho (GT) de enfrentamento à violência financeira e patrimonial. Em relação à negligência, violência física e psíquica, violações em que ocorre o maior número de denúncias, não foram encontrados nenhuma ação ou programa.

Quando se observam as políticas voltadas para a defesa da mulher, temos o programa 'Mulher viver sem violência', que tem dentre suas ações a implementação de unidades da Casa da Mulher Brasileira (ação já existente anteriormente); reestruturação do Ligue 180; promoção de medidas educativas e campanhas continuadas de conscientização ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.

No site do Ministério das Mulheres é possível encontrar, ainda, o Pacto Nacional de Prevenção ao Femicídio (na gestão anterior, tínhamos o Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio), sem, no entanto, especificar exatamente as ações e os programas que o compõem no campo prático.

Em pesquisa realizada na Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família (SNCF/MDS), não foi encontrado nenhum programa que tenha como cerne a proteção da família ou a prevenção de violação de direitos humanos à família ou aos seus membros. Em agosto de 2024, foi possível encontrar programas de assistência social (material), como o Bolsa Família e Brasil Sem Fome ou, ainda, Pro-

---

12 Como mencionado, no site da Secretaria Nacional da Criança e do Adolescente, não há ações ou programas específicos que trabalhem a promoção e a proteção de tal grupo ou a prevenção de violências. Há cursos oferecidos pela ENDICA e pela ENS. Há links sobre 'Comitês Estaduais e Municipais de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência', 'Painel interativo de delegacias' etc. Pesquisa finalizada em 30/8/2024. Em 23/6/2025, foi feita nova busca no sítio eletrônico da SNCA/MDHC para fins de atualização da pesquisa. Não foi possível encontrar nenhuma política pública para implementação nacional com fins à proteção da criança e do adolescente. Há um Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM). Contudo, não há informações de metodologia, nem mesmo da forma de implementação. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas>. Último acesso em: 23/6/2025.

grama de Alimentação Adequada e Saudável e Acesso a Alimentos e à Água etc. Atualmente, registra-se o programa 'Mulheres Mil', que visa ampliar a escolaridade das trabalhadoras domésticas, programa de 'Formação e Iniciativas em Cuidado' cuja finalidade é oferecer atividades formativas (cursos) e o projeto 'Cuidoteca', serviço público de acolhida e cuidado noturno para crianças com e sem deficiência, de forma gratuita e acessível aos responsáveis que estudem (educação básica ou acadêmica), realizem cursos de qualificação profissional ou ainda mantenham sua jornada de trabalho no período noturno.

Por fim, importa registrar que, quando da análise do terceiro ciclo, a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) foi a responsável pela realização do Relatório oficial de meio período e pelo Relatório oficial final do Estado Brasileiro apresentados à UPR/ONU. Contudo, quando da busca no sítio eletrônico do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, para este quarto ciclo, não foi possível encontrar qual órgão ou assessoria está responsável pelo acompanhamento das Recomendações feitas ao Brasil, bem como pelos Relatórios (meio período e final). Registre-se, ainda, que não foi encontrado nenhum registro ou dado acerca do atual ciclo da Revisão Periódica Universal.

## CONCLUSÃO

É preciso assinalar, mais uma vez, que esta pesquisa possui abordagem qualitativa exploratória com análise dos dados mapeados, buscando o diálogo interdisciplinar entre o Direito e as Ciências Sociais, o que nos permite "olhar" para além do campo dogmático do "dever-ser", ampliando, assim, o este estudo interpretativo para o campo real dos fatos (campo do "ser"). Concomitantemente à análise de estudos anteriores<sup>13</sup> e de políticas familiares baseadas em evidências, iniciou-se uma pesquisa exploratória nos sítios eletrônicos oficiais e nos bancos de dados estatais para fins de levantamento de informações sobre violações de direitos humanos. Os dados quantitativos encontrados auxiliaram na compreensão do estado em que se encontra a prestação do Estado ante essas violações.

Foi possível observar que, nos últimos quatro anos, dentre as denúncias de violações de direitos humanos, os grupos vulneráveis mais atingidos são, respectivamente, 'criança ou adolescente', 'pessoa idosa' e 'mulher'. Nesses três grupos, a violação à integridade (psíquica, física, negligência, patrimonial) da vítima alcança o maior número. Nos dois primeiros grupos, o maior índice de violência ocorre na "casa onde residem a vítima e o suspeito", sendo seguida de "casa da vítima". Em relação à "mulher", quando se observa o cenário da violação, tem-se a "casa da vítima" com o maior índice, seguido da "casa onde residem a vítima e o suspei-

13 Vide nota n.5, p.13 do presente trabalho.

to”. Isso significa que, nos três grupos de vulneráveis mencionados, as denúncias demonstram que as violações à integridade da vítima ocorrem, em sua maior porcentagem, no ambiente familiar.

A partir desses dados, esta pesquisa se delimitou em observar a violência intrafamiliar com recorte nos citados grupos de vulneráveis sob a perspectiva da Revisão Periódica Universal (RPU/ONU – 2022-2026), buscando discutir se as Recomendações feitas ao Brasil no quarto ciclo têm sido cumpridas pelo Estado Brasileiro levando-se em questão as políticas familiares de proteção e de prevenção à violação de direitos humanos.

Com um olhar para a prevenção de violências intrafamiliares, os estudos científicos baseados em evidências, sejam eles internacionais ou nacionais, demonstram que as políticas familiares de fortalecimento de vínculos trazem resultados positivos, principalmente no campo da educação, da afetividade intergeracional, da prevenção ao crime, ao uso de drogas e à violência intrafamiliar.

Confrontando as Recomendações pertinentes à violência intrafamiliar cujas violações de direitos humanos atingem os grupos vulneráveis da ‘criança ou adolescente’, ‘mulher’, ‘pessoa idosa’ com o campo de políticas públicas no âmbito federal e fazendo uma avaliação diagnóstica do mapeamento realizado, é possível compreender que o Estado Brasileiro, neste último ciclo da UPR (2022-2026), não possui ações nem programas que tenham como cerne a proteção da família.

Em pesquisas anteriores<sup>14</sup>, foi possível detectar que políticas públicas familiares eram realizadas pela Secretaria Nacional da Família, pertencente a este Ministério nos anos de 2019 a 2022, visando ao fortalecimento das relações familiares, da superação e do enfrentamento de desafios sociais no âmbito familiar e da prevenção de violências intrafamiliares. Na temática “Família”, a atuação desta Secretaria se dava de forma transversal, interministerial e teve forte e ativa atuação no âmbito do MMFDH para a proteção das famílias. Com a extinção da Secretaria Nacional da Família, em janeiro de 2023, os projetos que estavam sendo executados não mais estão disponíveis para implementação.

Embora documentos internacionais e a Constituição Federal do Brasil de 1988 reconheçam a família como base da sociedade, foi possível observar, ainda, que, no último ciclo da RPU, dentre as Recomendações recebidas e aceitas pelo Brasil, o atual governo rejeitou duas delas e ambas versam sobre a proteção da Família.

Segundo o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime/UNODC<sup>15</sup>, uma das agências especializadas da ONU, as intervenções para prevenir comportamentos de risco que envolvem pais e/ou outros membros da família apresentam

---

14 Pesquisa de pós-doutoramento em Direito, pelo PNPd/CAPES do PPGD/UNESA. Projeto de pesquisa: “Direitos Humanos e a violência doméstica e familiar contra a mulher: uma perspectiva a partir da Revisão Periódica Universal/ONU”.

15 Prevenção ao uso de drogas: implantação e avaliação de programas no Brasil. (ROCHA et al., 2018).

impacto nove vezes maior que as intervenções direcionadas apenas a crianças e adolescentes. Pesquisas<sup>16</sup> realizadas no Brasil sugerem que os programas de fortalecimento de vínculos familiares têm potencial para melhorar as relações familiares com destaque, por um lado, para a redução do estresse e dos episódios de agressividade intrafamiliar; por outro, fortalece o diálogo e aumenta o vínculo entre os familiares. Esse estudo evidencia, ainda, o potencial de redução de 60% no estilo parental negligente em participantes de programas de fortalecimento da família.

Dessa forma, o fomento a políticas familiares, a programas, a ações, a serviços e a benefícios, visando ao fortalecimento de vínculos parentais e intergeracionais, deve ser prioridade para o Estado Brasileiro. Dados de pesquisas baseadas em evidências comprovam que as políticas familiares têm por finalidade atuar na defesa, na promoção e na proteção da família e de todos os seus membros, bem como na prevenção de violências, podendo as ações serem desenvolvidas de forma intersetorial e interinstitucional, pois se trata de um tema de política transversal que envolve a articulação e a integração dos órgãos e das entidades da administração pública, do setor privado, entidades do Terceiro Setor e de toda a sociedade.

## REFERÊNCIAS

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). Folheto: **Mecanismos de Direitos Humanos das Nações Unidas**. Disponível em: <http://acnudh.org/wp-content/uploads/2011/02/Folheto-Mecanismos-DH-POR-TUGUES1.pdf>. Acesso em: 9 nov. 2021.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Cartilha sobre políticas públicas familiares**. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria nacional da Família (SNF/MMFDH). Brasília, 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Brasília/DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 7/8/2024.

BRASIL. **Lei nº 10.741**, de 01 de outubro de 2003. Brasília/DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm). Acesso em: 7/8/2024.

---

<sup>16</sup> Relatório de Avaliação do Programa Famílias Fortes. Relatório disponível em: [chrome-extension://efaidnbmninnkpbpcjgclclefindmkaj/file:///C:/Users/Ana%20Paula/Downloads/Brochura\\_ilustrada\\_FamiliasFortes\\_6\\_meses\\_vf.pdf](chrome-extension://efaidnbmninnkpbpcjgclclefindmkaj/file:///C:/Users/Ana%20Paula/Downloads/Brochura_ilustrada_FamiliasFortes_6_meses_vf.pdf). Último acesso em: 13/10/2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 07 de agosto de 2006. Brasília/DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 7/8/2024.

DAMATTA, Roberto. **A Casa e a Rua: Espaço, Cidadania, Mulher e Morte no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DUARTE, Fernanda. FELIPE, Ana Paula Faria. **Notas sobre a Universal Periodic Review (UPR) e o Brasil**. In.: Coletânea REDHIPAS: “Inseguranças Globais, Direitos Humanos e Sustentabilidade”, Volume II. Curitiba: Editora CRV, 2022. Org.: Gama e Souza, Ana Luiza da; Costa, Lara Denise Góes da; Veloso, Letícia Helena.

\_\_\_\_\_, IORIO FILHO, Rafael Mario; SILVA, Ronaldo Lucas da. **Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Estácio, 2016.

FELIPE, Ana Paula Faria. **Administração dos Conflitos de violência doméstica: dilemas no Sistema de Justiça**. In.: Administração de conflitos e cidadania: problemas e perspectivas VI / Org.: Maria Stella Faria de Amorim... [et al.]. – Rio de Janeiro, RJ: Autografia, 2022. (Conflitos, direitos e sociedade).

\_\_\_\_\_. **Experiências em Administração de conflitos de violência doméstica contra a mulher nas comarcas de Belo Horizonte e Nova Lima e a Lei Maria da Penha: possibilidades e dilemas**. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Estácio de Sá: Rio de Janeiro, 2019.

\_\_\_\_\_, DUARTE, Fernanda; IORIO FILHO, Rafael Mario; FREITAS, Maria Carolina Rodrigues. **Encarceramento feminino no Brasil e o Direito à Saúde: uma perspectiva a partir da Revisão Periódica Universal (UPR)**. In.: Estudos sobre Direito, Globalização e Sustentabilidade. Ed. 2 Volume 1. Org.: Regiane Nistler, Maykon Fagundes Machado. Erechim: Deviant, 2021.

FURLONG, M. et al. **Behavioural and cognitive-behavioural group-based parenting programmes for early-onset conduct problems in children aged 3 to 12 years**. *Evid Based Child Health*, v. 8, n. 2, p. 318-692, 2013. Disponível em: doi:10.1002/ebch.1905. Acesso em: 25 jan. 2021.

KUMPFER, K. L.; ALVARADO, R.; SMITH, P.; BELLAMY, N. **Cultural sensitivity and adaptation in family-based prevention interventions**. *Prevention Science*, [S.l.], v. 3, n. 3, p. 241-246, 2002.

MATSUKURA, T. S.; FERNANDES, A. D. S. A.; CID, M. F. B. **Fatores de risco e proteção à saúde mental infantil: o contexto familiar**. *Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo*, v. 23, n. 2, p. 122-129, maio/ago. 2012.

Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rto/article/view/49066>. Acesso em: 29/8/2024.

Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (2019), **Currículo Europeu de Prevenção: manual para decisores, líderes de opinião e responsáveis políticos no domínio da prevenção do consumo de substâncias com base em evidência científica**, Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo. Disponível em: <https://www.issup.net/pt-br/knowledge-share/publications/2019-09/curriculo-europeu-prevencao>. Último acesso em: 3/9/2024.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. **Interpretação Constitucional e Direitos Fundamentais**. 2 ed.; São Paulo: Saraiva, 2018.

ROCHA, V.; ALÓ, C.; DAMASCENO, M.; et al. De SFP a PFF: Adaptação de um Programa de Prevenção ao Uso de Drogas para Famílias Brasileiras no Contexto da Saúde e do Serviço Social. In: BRASIL. **Prevenção ao uso de drogas: implantação e avaliação de programas no Brasil**. Brasília: Ministério da Saúde, 2018, pp. 203-221. Disponível em: <http://www.repositorio.unifesp.br/jspui/handle/11600/50961>.

SANCHEZ, Zila vander Meer. **Avaliação da efetividade do programa Famílias Fortes**. Universidade Federal de São Paulo/UNIFESP. Núcleo de Pesquisa em Prevenção ao uso de álcool e outras drogas/PREVINA. Universidade Federal do Ceará. Relatório disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/dezembro/estudo-revela-potencial-de-reducao-de-60-no-estilo-parental-negligente-em-participantes-do-programa-familias-fortes/Brochura\\_illustrada\\_FamiliasFortes\\_6\\_meses\\_vf.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/dezembro/estudo-revela-potencial-de-reducao-de-60-no-estilo-parental-negligente-em-participantes-do-programa-familias-fortes/Brochura_illustrada_FamiliasFortes_6_meses_vf.pdf). Último acesso em: 2/9/2024.

UNITED NATIONS – HUMAN RIGHTS COUNCIL. **Universal Periodic Review**. Acesso em: <https://www.ohchr.org/en/hrbodies/upr/pages/uprmain.aspx>.

Recebido em: 23/06/2025

Aprovado em: 22/07/2025